



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**REPRESENTAÇÃO N. 51 /2013-MPC-EMF**

**Diretoria do Ministério Público Junto ao  
TCE/AM**

**RECEBIDO**

Em: 15 / 05 / 2013 Horas 12:00

Por: [Assinatura]  
Matheus Marinho Nogueira  
Diretor do Ministério Público  
Especial Junto ao TCE/AM  
Mat. 0016004B

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE-AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

O Governo do Estado do Amazonas, sob o argumento de ampliar o abastecimento para atender a população das zonas leste e norte de Manaus investiu no Programa Água para Manaus (PROAMA) valor superior a R\$300 milhões de reais, conforme matéria veiculada no Jornal Amazonas em Tempo, edição de 14 de maio de 2013.

50

10:20 16/05/2013 02:29:08 1818.02 CONTAS DO EST.00 AM DIENRO 3551

[Assinatura]



ESTADO DO AMAZONAS  
**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
*Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire*



O artigo 30, V, da Constituição Brasileira, ao tratar da competência dos municípios, prevê competir-lhes “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”.

A prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na forma do artigo 30, V, da CF/88, constitui demanda de interesse local e, portanto, seu atendimento é de responsabilidade do Município de Manaus que, como se sabe, há tempos outorgou a sua execução à empresa privada para que o explore sob sua conta e risco, pelos prazos e condições contratuais, mediante remuneração por meio de tarifas cobradas dos usuários do serviço.

Por conta da concessão do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, caberia à concessionária, por dever contratual e em contraprestação à exploração econômica da atividade, oferecer serviço satisfatório e expandir as atuais instalações em atendimento às demandas futuras decorrentes do crescimento populacional, o que efetivamente não ocorreu em razão das freqüentes queixas de falta de água na cidade de Manaus.

Diante desse cenário, surgiu o Programa Água para Manaus (PROAMA), onde o Estado do Amazonas, em substituição à concessionária no seu dever contratual de ampliar a rede de abastecimento de água, construiu uma estação de tratamento e mais cinco reservatórios (Tancredo Neves, Núcleo 23 da Cidade Nova, Mutirão, Nova Floresta e Jorge Teixeira) em reforço ao abastecimento de água nas zonas norte e leste, ao custo superior a R\$300 milhões de reais em grande parte financiados pela Caixa Econômica Federal (Programa de Aceleração do Crescimento), gerando, conseqüentemente, endividamento ao Estado do Amazonas.



ESTADO DO AMAZONAS  
**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
*Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire*

Considerando que não houve, ainda, a efetiva integração do PROAMA ao sistema de abastecimento de água da cidade de Manaus e no intuito de adotar medidas em proteção ao patrimônio público, compete à Corte de Contas, no exercício de sua missão institucional prevista no artigo 70 da Constituição Brasileira, voltar os olhos à implantação desse programa, no sentido de intervir e manter fiscalização regular no que se refere à cessão de uso do patrimônio público e na fiscalização das medidas a serem adotadas pelo Governo do Amazonas em salvaguarda dos cofres públicos onerados com a construção da estação de tratamento de água e dos cinco reservatórios.

Portanto, este Ministério Público de Contas propõe à Corte de Contas admitir a presente **representação**, no sentido de:

a) determinar a notificação do Estado do Amazonas, para:

a.1) apresentar o contrato de financiamento celebrado com a Caixa Econômica Federal;

a.2) apresentar a minuta do edital de licitação para a escolha da empresa que explorará o PROAMA.

a.3) informar a posição atual das tratativas com o Município de Manaus no que se refere à gestão PROAMA e exploração do patrimônio público, apresentar agenda (calendário) das ações futuras a respeito do tema e as cautelas que adotará para assegurar a recomposição do erário estadual;

20



ESTADO DO AMAZONAS  
**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
*Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire*

- b) determinar a notificação da ARSAM, para esclarecer o cumprimento ou não das metas contratuais assumidas pela Manaus Ambiental e se houve em seu desfavor aplicações de penalidades e por quais razões;
- c) notificar o Município de Manaus, para apresentar o contrato e seus aditivos celebrados com a Manaus Ambiental.
- d) pede-se, ainda, dar ciência ao Ministério Público do Estado do Amazonas acerca das medidas adotadas e resultados alcançados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO  
AMAZONAS**, em Manaus, 16 de maio de 2013.

  
**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE**  
Procuradora de Contas